



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 138.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

[NOVO] 3 – O Fundo Ambiental publica no início de cada ano, o respetivo Plano Anual de Atribuição de Apoios bem como o Relatório de Atividades, Gestão e Contas do ano que terminou.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O Fundo Ambiental (FA) foi criado através do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tendo por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Para o efeito da sua constituição extinguiram-se o Fundo Português de Carbono, o Fundo de Intervenção Ambiental, o Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

A condução estratégica do Fundo Ambiental incumbe ao membro do Governo responsável pela área do Ambiente, e concretiza-se através de orientações, gerais ou específicas, em qualquer domínio de intervenção do Fundo, constantes de despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sendo estas orientações vinculativas.

As orientações estratégicas do Fundo Ambiental, bem como a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constam do Despacho n.º 538-B/2017, de 9 de janeiro, do Ministro do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017. Anualmente também deve ser publicado o respetivo Relatório de Atividades, Gestão e Contas sendo que o último ano em que tal se verificou foi em 2020.

O crescimento do Fundo Ambiental em termos de responsabilidades e dotações levanta também acrescidas responsabilidades de transparência, sobretudo quando está sob alçada direta de um membro do governo, havendo riscos de instrumentalização política.

Importa garantir que há um cumprimento objetivo das obrigações de divulgação destes instrumentos, de forma atempada e atualizada, para evitar críticas de que este Fundo está transformado numa espécie de “saco azul”, ou verde, do Ministério do Ambiente e Ação Climática.